LEI Nº 1072/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

" Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: "

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BOQUEIRÃO, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 48.171.057,00 (Quarenta e Oito Milhões, Cento e Setenta e Um Mil e Cinquenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	**46.304.297**	**96**
Receita Tributária	1.011.120	2
Receitas de Contribuições	342.100	1
Receita Patrimonial	495.000	1
Receita de Serviços	22.000	0
Transferências Correntes	44.233.470	92
Outras Receitas Correntes	200.607	0
Receitas de Capital	**6.342.600**	**13**
Transferências de Capital	6.342.600	13
Deducões da Receita	**4.475.840**	**9**
Deduções - FUNDEB	4.475.840	9
Total:	48.171.057	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administracão Direta:	48.171.057	100

Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	**37.367.157**	**78**
Pessoal e Encargos Sociais	23.311.797	48
Outras Despesas Correntes	14.055.360	29
Despesas de Capital	**10.384.250**	**22**
Investimentos	9.633.250	20
Inversões Financeiras	157.000	0
Amortização da Dívida	594.000	1
Reserva de Contingência	**419.650**	**1**
Reserva de Contingência	419.650	1
Total:	48.171.057	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administracão Direta:	48.171.057	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.001	CAMARA MUNICIPAL BOQUEIRAO	1.665.000	3
20.001	GABINETE DO PREFEITO	554.510	1
20.002	PROCURADORIA JURIDICA	164.340	0
20.003	Secretaria de Administracao	1.584.277	3
20.004	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.738.640	4
20.005	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	102.300	0
20.006	Secretaria de Educacao	15.774.985	33
20.007	SECRETARIA DE CULTURA	782.800	2
20.008	SECRETARIA DE ESPORTE	493.320	1
20.009	SECRETARIA DE TURISMO	735.780	2
20.012	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.346.950	13
20.013	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2.473.260	5
20.090	RESERVA DE CONTIGENCIA	419.650	1
30.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.212.895	27
40.011	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	2.122.350	4
	Total:	48.171.057	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administracão Direta:	48.171.057	100

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 419.650,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 31 de Outubro de 2016.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB